



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.117, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.995

LAERTE GANEO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando, que a partir de 1.995, através da Lei Municipal nº 1.064 de 27 de dezembro de 1.994, que regulamentou o IPTU e as taxas de serviços urbanos constantes da Lei 508/77 (Código Tributário Municipal) alterada por leis posteriores,

Considerando ainda que, o § 1º do art. 15 da supra citada Lei nº 1.064/94, determina que o Poder Público Municipal, deverá regulamentar, através de decreto as datas de vencimentos das 08 (oito) parcelas do referido tributo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada e definidas as datas para vencimento da cota única e das 08 (oito) parcelas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 1.995, sendo as seguintes:-

Cota única	-	30 de março	de 1.995
1ª parcela	-	30 de março	de 1.995
2ª parcela	-	30 de abril	de 1.995
3ª parcela	-	30 de maio	de 1.995
4ª parcela	-	30 de junho	de 1.995
5ª parcela	-	30 de julho	de 1.995
6ª parcela	-	30 de agosto	de 1.995
7ª parcela	-	30 de setembro	de 1.995
8ª parcela	-	30 de outubro	de 1.995



Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 1.117, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.992

LAERTE GANEO, Prefeito Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando, que a partir de 1.992, através da Lei Municipal nº 1.004 de 27 de dezembro de 1.994, que regulamentou o IPTU e as taxas de serviços urbanos constantes da Lei 208/VV (Código Tributário Municipal) alterada por leis posteriores,

Considerando ainda que, o § 1º do art. 12 da supra citada Lei nº 1.004/94, determina que o Poder Público Municipal, deverá regulamentar, através de decreto as datas de vencimentos das 08 (oito) parcelas do referido tributo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada e definida as datas para vencimento da cota única e das 08 (oito) parcelas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 1.992, sendo as seguintes:-

- 1ª parcela - 30 de março de 1.992
- 2ª parcela - 30 de março de 1.992
- 3ª parcela - 30 de abril de 1.992
- 4ª parcela - 30 de maio de 1.992
- 5ª parcela - 30 de junho de 1.992
- 6ª parcela - 30 de julho de 1.992
- 7ª parcela - 30 de agosto de 1.992
- 8ª parcela - 30 de setembro de 1.992



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de fevereiro de 1995

LAERTE GANEO
Prefeito Municipal

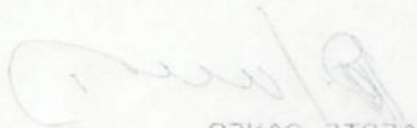
Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos Local, na data supra.

Dr. IVANILDO A. MACHADO SIQUEIRA
Assessor Jurídico/Resp. p/ Secretaria

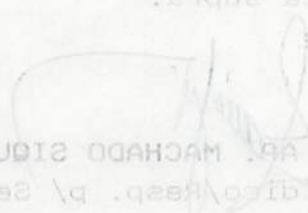


Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de fevereiro de 1992


LAERTE GANO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com ataxação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Dr. IVANILDO DE MACHADO SIQUEIRA
Assessor Jurídico/Resp. p/ Secretaria